

LEI Nº 725/2023

ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO**, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu Art. 30, e o art. 72 da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a tabela salarial constante no Anexo II da Lei Municipal Nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010, definindo o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 2.214,30 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o piso salarial municipal do magistério de Palhano.


Parágrafo Único. As demais jornadas terão valores proporcionais ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo II da Lei Municipal Nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único. A partir de 01 janeiro de 2023, conforme Anexo I da presente Lei, com reajuste de 15% (quinze por cento) relativa à tabela salarial de 2022.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 19 de Janeiro de 2023.


SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA DE
PALHANO
Nossa gente, nosso maior orgulho.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I da Lei nº 725/2023, de 19 de janeiro de 2023
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Grupo Ocupacional MAG I

I – Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.214,30	2.315,81	2.385,28	2.456,85	2.530,55	2.606,46	2.684,66	2.765,20	2.848,16	2.933,60	3.021,61	3.112,26	3.205,63	3.301,80	3.400,85
B	2.435,75	2.547,39	2.623,82	2.702,53	2.783,61	2.867,11	2.953,13	3.041,72	3.132,97	3.226,96	3.323,76	3.423,48	3.526,19	3.631,98	3.740,93
C	2.723,59	2.848,45	2.933,90	3.021,92	3.112,58	3.205,96	3.302,13	3.401,19	3.503,23	3.608,33	3.716,58	3.828,07	3.942,92	4.061,20	4.183,04
D	3.011,46	3.149,51	3.243,99	3.341,31	3.441,55	3.544,79	3.651,14	3.760,67	3.873,49	3.989,70	4.109,39	4.232,67	4.359,65	4.490,44	4.625,15

Grupo Ocupacional MAG II

I – Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.280,73	2.349,15	2.419,62	2.492,21	2.566,98	2.643,99
B	2.214,30	2.315,81	2.385,28	2.456,85	2.530,55	2.606,46	2.684,66	2.765,20	2.848,16	2.933,60	3.021,61	3.112,26	3.205,63	3.301,80	3.400,85
C	2.435,75	2.547,39	2.623,82	2.702,53	2.783,61	2.867,11	2.953,13	3.041,72	3.132,97	3.226,96	3.323,76	3.423,48	3.526,19	3.631,98	3.740,93
D	2.723,59	2.848,45	2.933,90	3.021,92	3.112,58	3.205,96	3.302,13	3.401,19	3.503,23	3.608,33	3.716,58	3.828,07	3.942,92	4.061,20	4.183,04
E	3.011,46	3.149,51	3.243,99	3.341,31	3.441,55	3.544,79	3.651,14	3.760,67	3.873,49	3.989,70	4.109,39	4.232,67	4.359,65	4.490,44	4.625,15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 725/2023

ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARRERAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ**, o Sr. **SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO**, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu Art. 30, e o art. 72 da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a tabela salarial constante no Anexo II da Lei Municipal Nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010, definindo o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 2.214,30 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o piso salarial municipal do magistério de Palhano. **Parágrafo Único**. As demais jornadas terão valores proporcionais ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo II da Lei Municipal Nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Único. A partir de 01 janeiro de 2023, conforme Anexo I da presente Lei, com reajuste de 15% (quinze por cento) relativa à tabela salarial de 2022.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 19 de Janeiro de 2023.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Prefeito Municipal Interino

Anexo I da Lei nº 725/2023, de 19 de janeiro de 2023
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente
Carga Horária: 20 horas semanais

Grupo Ocupacional MAG I

I – Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.214,30	2.315,81	2.385,28	2.456,85	2.530,55	2.606,46	2.684,66	2.765,20	2.848,16	2.933,60	3.021,61	3.112,26	3.205,63	3.301,80	3.400,85
B	2.435,75	2.547,39	2.623,82	2.702,53	2.783,61	2.867,11	2.953,13	3.041,72	3.132,97	3.226,96	3.323,76	3.423,48	3.526,19	3.631,98	3.740,93
C	2.723,59	2.848,45	2.933,90	3.021,92	3.112,58	3.205,96	3.302,13	3.401,19	3.503,23	3.608,33	3.716,58	3.828,07	3.942,92	4.061,20	4.183,04
D	3.011,46	3.149,51	3.243,99	3.341,31	3.441,55	3.544,79	3.651,14	3.760,67	3.873,49	3.989,70	4.109,39	4.232,67	4.359,65	4.490,44	4.625,15

Grupo Ocupacional MAG II

I – Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.214,30	2.280,73	2.349,15	2.419,62	2.492,21	2.566,98	2.643,99
B	2.214,30	2.315,81	2.385,28	2.456,85	2.530,55	2.606,46	2.684,66	2.765,20	2.848,16	2.933,60	3.021,61	3.112,26	3.205,63	3.301,80	3.400,85

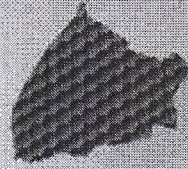
C	2.435,75	2.547,39	2.623,82	2.702,53	2.783,61	2.867,11	2.933,13	3.041,72	3.132,97	3.236,96	3.323,76	3.423,48	3.526,19	3.631,98	3.740,93
D	2.723,59	2.848,45	2.933,90	3.021,92	3.112,58	3.205,96	3.302,13	3.401,19	3.502,23	3.608,33	3.716,58	3.828,07	3.942,92	4.061,20	4.183,04
E	3.011,46	3.149,51	3.243,99	3.341,31	3.441,55	3.544,79	3.651,14	3.760,67	3.873,49	3.989,70	4.109,39	4.232,67	4.359,66	4.491,44	4.628,15

Publicado por:
 Iolanda Celestina da Silva Moura
 Código Identificador: EC57BA0A

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br



APRECE
 Associação dos Municípios do Estado do Ceará